



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.692 DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 253 do Código Tributário do Município."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 253 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 - Para os efeitos deste Código, Unidade Fiscal do Município (UFM) é o valor básico para cálculo de tributos municipais.

"Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal do Município equivalente a Cr\$4.059,59 em 04 de fevereiro de 1.991, será atualizado mensalmente, por decreto do Executivo, incidindo a T.R.D. (Taxa Referencial Diária)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de abril de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Dpto de Serviços Administrativos aos 29 de abril de 1.991.